


<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>		
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>		
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 033/2017</b>		
<b>MODALIDADE: CONVITE</b>	<b>Convite Nº. 004/2017</b>	
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>	<b>RETÍFICA DE MOTOR DA RETRO JCB</b>	

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DO MOTOR DA RETRO JCB QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA JACINTO FERNANDO LISBOA E CIA LTDA - EPP.**

**Nº - 164/2017**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53 residente a Avenida Silvério Augusto de Melo 09ª, Bairro Centro, Desterro do Melo-MG e **JACINTO FERNANDO LISBOA E CIA LTDA - EPP**, CNPJ:64.422.058/0001-06, sediada na cidade de Carandaí, na Rua Ludgero Pereira Baeta, 18, Jaime Santos, Cep 36.280-000, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Convite nº 004/2017 - Processo nº 033/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto **SERVIÇO DE RETÍFICA DO MOTOR DA RETRO JCB**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Anexo I do Edital e deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**



O preço para o presente contrato é de **R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços objeto do Convite nº 004/2017, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela **CONTRATANTE** para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

- a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;
- b)- Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação de penalidades.

		<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>		
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 033/2017</b>				
<b>MODALIDADE: CONVITE</b>		<b>Convite Nº. 004/2017</b>		
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>		<b>RETÍFICA DE MOTOR DA RETRO JCB</b>		

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato NÃO poderá haver **reequilíbrio econômico financeiro**:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, nos termos da *Lei Municipal 761 de 06 de dezembro de 2016*:

<b>CÓDIGO DA DESPESA</b>	<b>FICHA</b>	<b>F. RECURSO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>
02.05.01.15.452.0013.2042-3.3.90.39.00	155	1.00.00	Manutenção Setor de Planejamento Urbano



#### **I - Da CONTRATADA**

- A entrega programada do objeto licitado, será de acordo com a solicitação mediante apresentação da respectiva N. F. (nota fiscal)
- observar para transporte, buscar e entregar a prestação de serviço licitado à suas expensas.
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação de serviço a si adjudicado adjudicado, inclusive,
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos incisos II a IV da Cláusula Quarta deste contrato;
- aceitar nas mesmas condições contratuais os **acréscimos e supressões até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

#### **II - Da CONTRATANTE**

- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho da Nota Fiscal.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

		<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>		
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 033/2017</b>				
<b>MODALIDADE: CONVITE</b>		<b>Convite Nº. 004/2017</b>		
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>		<b>RETÍFICA DE MOTOR DA RETRO JCB</b>		

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

advertência, que será aplicada sempre por escrito;  
multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;  
declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;  
Recusar a entrega referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;  
A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.  
O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

Retardarem a execução do pregão;  
Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;  
Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.  
Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2 - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

#### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, **Através do Setor de Compras e Licitações e Chefe do Setor de Operações.**

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na

		<b>PREFEITURA DE DESTERRO DO MELO</b>		
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS</b>				
<b>PROCESSO DE LICITAÇÃO – 033/2017</b>				
<b>MODALIDADE: CONVITE</b>		<b>Convite Nº. 004/2017</b>		
<b>TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL</b>		<b>RETÍFICA DE MOTOR DA RETRO JCB</b>		

proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.***

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

A vigência do presente contrato é até **31/12/2017**, se outro não for o período de sua vigência.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com o Art.88 da Lei Orgânica Municipal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 07 de julho de 2017.

**MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL  
PREFEITA MUNICIPAL**

**JACINTO FERNANDO LISBOA E CIA LTDA - EPP  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Retificação Contrato Administrativo nº 164/2017**

**Processo / Modalidade nº: 033/2017 – Convite nº 004/2017**

**Onde se lê: Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**

RETRO MINAS COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI – ME

**Lê-se: Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**

JACINTO FERNANDO LISBOA E CIA LTDA - EPP

**Objeto.** O objeto do presente contrato é serviço de retífica do Motor da retro JCB.

**Onde se lê: Valor:** R\$ 27.822,00 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e dois reais).

**Lê-se: Valor:** R\$ 27.350,00 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais).

**Prazo:** 07.07.2017 a 31.12.2017

**Dotação Orçamentária:**

02.05.01.15.452.0013.2042-3.3.90.39.00	155	1.00.00	Manutenção Setor de Planejamento Urbano
--	-----	---------	---

**Data:** 07.07.2017